

八、締約雙方將致力推廣在澳門特別行政區或葡萄牙舉辦的大型體育活動。

#### 第四條

##### 執行

為有效開展各項合作及交流活動，締約雙方應指定主管機構負責進行本協議書所指的活動。

#### 第五條

##### 資助

執行本協議書所需的資助，由雙方按以下規則負責：

- 一、派遣方承擔其抵達目的地前的交通費，但另有特別協議者除外；
- 二、接待方承擔派遣方抵達目的地後在當地的交通及食宿費用。

#### 第六條

##### 跟進及評估

跟進及評估交流活動的工作由締約雙方負責。在每項活動結束後，締約雙方必須提交一份總結報告，作為評審、跟進及提出作重新安排的建議之用。

#### 第七條

##### 最後規定

在本協議書所定的合作範疇內，尚考慮到當兩地體育代表或代表團因集訓、適應時差或其他類同原因而需途經或停留澳門特別行政區或葡萄牙時，締約雙方應予以協助。

#### 第八條

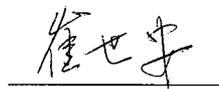
##### 生效及終止

- 一、本協議書在締約雙方各自完成使協議書生效所需的法律程序，並在締約一方收到後發通知起三十日後生效。
- 二、本協議書有效期為四年，並自動以相同期間續期，但締約一方可在每次有效期屆滿前至少六個月，以書面通知他方單方終止本協議書。
- 三、如協議書被單方終止，一切進行中的交流活動、計劃或項目將維持有效，直至其結束為止。

本協議書於二零零一年六月二十八日在里斯本簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區

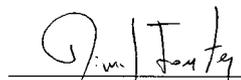
社會文化司司長



崔世安博士

葡萄牙共和國

青年及體育國務秘書



Dr. Miguel Fontes

### Aviso n.º 36/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República do Djibuti depositou, a 13 de Fevereiro de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada a 28 de Setembro de 1979.

Portugal é parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação em 27 de Janeiro de 1975 (Decreto n.º 9/75, de 14 de Janeiro).

A referida Convenção entrará em vigor, para a República do Djibuti, no dia 13 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 15 de Abril de 2002. — A Directora de Serviços, *Graça Gonçalves Pereira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

### Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/A

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/A, de 9 de Agosto (orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores).

A Região Autónoma dos Açores por força de condicionalismos específicos, de entre os quais avultam os de natureza geográfica, geológica e geodésica, tem desenvolvido uma importante actividade no domínio dos meios de prevenção e actuação em situações de acontecimentos graves, catástrofes e calamidades que têm assolado o seu território, assumindo nota relevante a colocação dos meios de prevenção e actuação num único comando, por forma a não dispersar meios e instâncias de decisão e a promover uma estrutura dinâmica que mutuamente se influencia, otimizando as soluções encontradas.

O modelo em questão, pioneiro a nível nacional, como modelo dinâmico que é, encontra-se em permanente aperfeiçoamento, sofrendo também a influência directa de alguma legislação de âmbito nacional que vai saindo.